



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: aleixelicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 372022

26  
D

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO ATÉ O POVOADO BAIXA GRANDE COM EXTENSÃO DE 6.100M E DA ESTRADA DO POVOADO PATOS ATÉ O TREVO DO POVOADO BAIXA GRANDE COM EXTENSÃO DE 5.950M, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, E J.J.F - TOPOGRAFIA LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO ATÉ O POVOADO BAIXA GRANDE COM EXTENSÃO DE 6.100M E DA ESTRADA DO POVOADO PATOS ATÉ O TREVO DO POVOADO BAIXA GRANDE COM EXTENSÃO DE 5.950M, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP: 49.535-000 , CNPJ: 13.114.533/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Sr. Jose Gilton da Costa Meneses, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, e do outro lado J.J.F - TOPOGRAFIA LTDA ME, CNPJ: 11.114.210/0001-27, situada na R Percilio Andrade, 1093, Andar 1 Sala 1, Bairro Mamede Pais Mendonca, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-001, representada por JOAO FERREIRA DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO ATÉ O POVOADO BAIXA GRANDE COM EXTENSÃO DE 6.100M E DA ESTRADA DO POVOADO PATOS ATÉ O TREVO DO POVOADO BAIXA GRANDE COM EXTENSÃO DE 5.950M

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, I, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 10/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 60 dias.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será prestado por um valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço será autorizado, após assinatura do contrato e posterior ordem de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

20026 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO -SMOUS

2036 - MANUTENÇÃO DA SMOUS

3390.39.00.00 15000000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



27  
D

**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000 – CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será o Sr. Douglas Rafanelle Silva Oliveira

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. São Miguel do Aleixo/SE, 10 de maio de 2022

*Jose G. Costa da Costa Mendes*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
CONTRATANTE

*J. J. E. TOPOGRAFIA LTDA ME*  
CONTRATADA

Testemunhas: *José Genivaldo Rente* CPF nº 008.107.135.35

*Carlos Eduardo Souza Santos* CPF nº 085.660.065.26